



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.303 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

[Revogado pelo Decreto nº 6.272, de 2007.](#)

[Texto para impressão.](#)

~~Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 5.079, de 12 de maio de 2004, que dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.~~

~~**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 30 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.~~

~~— **DECRETA:**~~

~~— Art. 1º – O art. 3º do Decreto nº 5.079, de 12 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 3º – O CONSEA será composto por quarenta e dois conselheiros e seus suplentes, designados pelo Presidente da República, que representarão a sociedade civil, e pelos seguintes Ministros de Estado, Secretários Especiais e Assessor-Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República:~~

~~.....~~

~~§ 4º – O CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos e entidades:~~

~~.....~~

~~XVI – Ministério da Ciência e Tecnologia.~~

~~....." (NR)~~

~~— Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~— Brasília, 10 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.~~

~~LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA~~

~~*José Dirceu de Oliveira e Silva*~~

~~**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.12.2004.**~~